ATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025/EVERESTE

Altera o prazo de processamento da folha de pagamento, constante no Art. 1º do Ato Administrativo nº 057/2024/Evereste.

O Secretário Executivo do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Ato Administrativo nº 057/2024/EVERESTE, que regulamenta os prazos de processamento da folha de pagamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, incisos I a V, do Ato Administrativo nº 112/2025/EVERESTE, que delega competências ao Secretário-Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 459, § 1º do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

CONSIDERANDO a necessidade de realinhamento dos prazos de crédito salarial à dinâmica financeira e orçamentária do Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o prazo previsto no Art. 1º do Ato Administrativo nº 057/2024/EVERESTE, para que o crédito dos salários e benefícios vinculados às folhas ordinárias mensais de pagamento de funcionários do Instituto Evereste ocorra no dia 30 de cada mês.

Parágrafo Único – Na hipótese de o dia 30 recair em sábado, domingo ou feriado, o crédito de que trata o caput será antecipado para o último dia útil imediatamente anterior, observando-se o disposto no art. 459, § 1º da CLT.

Art. 2º – Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Administrativo nº 057/2024/EVERESTE, no que não conflitarem com o presente Ato.

Art. 3º – Este Ato entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 27 de agosto de 2025.

ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349
Dados: 2025.08.27 10:52:16 -04'00'

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo